

## ANEXO I

## CRFa 1ª Região

Receitas Correntes	R\$ 1.550.000,00	Despesas Correntes	R\$ 1.550.000,00
Receitas de Capital	R\$ 50.000,00	Despesas de Capital	R\$ 50.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>

## CRFa 2ª Região

Receitas Correntes	R\$ 2.816.000,00	Despesas Correntes	R\$ 2.806.000,00
Receitas de Capital	R\$ 590.000,00	Despesas de Capital	R\$ 600.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.406.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 3.406.000,00</b>

## CRFa 3ª Região

Receitas Correntes	R\$ 800.100,00	Despesas Correntes	R\$ 731.100,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 69.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 800.100,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 800.100,00</b>

## CRFa 4ª Região

Receitas Correntes	R\$ 733.528,00	Despesas Correntes	R\$ 714.528,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 19.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 733.528,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 733.528,00</b>

## CRFa 5ª Região

Receitas Correntes	R\$ 695.000,00	Despesas Correntes	R\$ 647.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 48.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 695.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 695.000,00</b>

## CRFa 6ª Região

Receitas Correntes	R\$ 1.280.000,00	Despesas Correntes	R\$ 1.220.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 60.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.280.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.280.000,00</b>

## CRFa 7ª Região

Receitas Correntes	R\$ 463.000,00	Despesas Correntes	R\$ 463.000,00
Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 473.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 473.000,00</b>

## CRFa 8ª Região

Receitas Correntes	R\$ 511.555,00	Despesas Correntes	R\$ 486.555,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 511.555,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 511.555,00</b>

## CFFa

Receitas Correntes	R\$ 2.100.000,00	Despesas Correntes	R\$ 2.100.000,00
Receitas de Capital	R\$ 170.000,00	Despesas de Capital	R\$ 170.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.270.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.270.000,00</b>

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 431 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões no exercício de 2009, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2009, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-5, CRN-6 e CRN-7): I - nutricionistas: R\$ 238,81 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 119,41 (cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2009; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2009. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2009, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 214,93 (duzentos e quatorze reais e noventa e três centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 107,47 (cento e sete reais e quarenta e sete centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

NELCY FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 432, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 2ª e 10ª Regiões no exercício de 2009, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008; resolve:

ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2009, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Segunda e Décima Regiões (CRN-2 e CRN-10): I - nutricionistas: R\$ 236,62 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 118,31 (cento e dezoito reais e trinta e um centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2009; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2009.

ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2009, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 212,96 (duzentos e doze reais e noventa e seis centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 106,48 (cento e seis reais e quarenta e oito centavos).

ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

NELCY FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 3ª e 8ª Regiões no exercício de 2009, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2009, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Terceira e Oitava Regiões (CRN-3 e CRN-8): I - nutricionistas: R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 143,80 (cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2009; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2009. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2009, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 258,84 (duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 129,42 (cento e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

NELCY FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 434, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 4ª e 9ª Regiões no exercício de 2009, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008; resolve:

ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2009, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Quarta e Nona Regiões (CRN-4 e CRN-9): I - nutricionistas: R\$ 262,49 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 131,24 (cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2009; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2009.

ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2009, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 236,24 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos).

ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

NELCY FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2009, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008; resolve:

ART. 1º. Fixar, para o exercício de 2009, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 420,96. II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social: FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS) - VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS). Até R\$ 10.000,00: R\$ 567,80; De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00: R\$ 919,83; De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00: R\$ 1.566,34; De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: R\$ 2.545,27; De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00: R\$ 4.503,23; Acima de R\$ 900.000,00: R\$ 9.789,61. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado.

ART. 2º. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em